



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE COLINAS



LEI MUNICIPAL N.º 713/2022

“Autoriza desconto mensal de parcelas de plano de saúde e/ou odontológico em folha de pagamento do servidor e dá outras providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS/MA**, com fulcro no art. 136, III da Lei Orgânica do Município de Colinas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colinas aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder ao desconto do valor corresponde ao contrato de prestação de serviços de saúde em folha de pagamento do servidor que aderir a plano de saúde e/ou odontológico junto a operadores privados de planos de saúde e/ou odontológico.

Art. 2º - Qualquer empresa operadora de planos de saúde e/ou odontológico poderá oferecer a contratação de planos de saúde e/ou odontológico ao servidor do Município, garantindo os descontos na folha de pagamento do servidor nos termos da presente lei.

Parágrafo primeiro - Para que se proceda na forma prevista no *caput* deste artigo será necessário que a empresa operadora de planos de saúde e/ou odontológico firme convênio com a Administração Municipal, em que se garantam as exigências estabelecidas na presente lei.

Parágrafo segundo - Obrigatoriamente deverá constar do convênio previsto no parágrafo anterior cláusula expressa pela qual a empresa conveniada isenta a Administração Pública Municipal de qualquer responsabilidade em face do vínculo obrigacional firmado para prestação dos serviços relacionados ao plano de saúde e/ou odontológico.

Art. 3º - Somente será permitido o desconto a que se refere esta lei se o total de descontos em folha com convênios e outros contratos voluntariamente firmados pelo servidor não exceder a 30% (trinta por cento) de sua remuneração.

Parágrafo único. Não serão contabilizados para fins do cálculo do limite estabelecido no *caput* os valores descontados para o Regime Geral de Previdência, para o Imposto de Renda e para outras contribuições de natureza compulsória.

Art. 4º - A Administração Pública Municipal poderá firmar plano coletivo de assistência à saúde e/ou odontológica para adesão individual, expressa e voluntária dos servidores, desde que se assegure das seguintes garantias:

- I** - o valor da mensalidade a ser paga pelo servidor deverá estar dentro de parâmetros de mercado, constatado mediante pesquisa realizada;
- II** - a cobertura do plano de saúde e/ou odontológico deve estar dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde;



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE COLINAS**



III - a cobertura do plano de saúde e/ou odontológico deve estender-se a moléstias profissionais e ao tratamento de acidentes de trabalho e suas consequências;

IV - a operadora de plano de saúde e/ou odontológico contratada deverá estar regularmente registrada na Agência Nacional de Saúde;

V - o contrato deverá ter cláusula pela qual a operadora de plano de saúde e/ou odontológico se obriga a notificar a Administração até o dia 15 de cada mês quanto ao valor exato dos débitos a serem descontados da folha de pagamento dos servidores;

Art. 5º - Nos casos em que o servidor não optar por adesão ao plano oferecido, os requisitos do artigo anterior deverão ser igualmente atendidos na contratação com a operadora de plano de saúde e/ou odontológico, para permitir o acesso ao benefício do desconto em folha de pagamento previsto nesta lei.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO,
AO VIGÉSIMO SEXTO DIA DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E
DOIS.**

Registre-se, Publique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal